



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Varre-Sai

PROJETO DE LEI N° 010/2025

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o uso do transporte escolar e o fornecimento de alimentação escolar aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Varre-Sai, e dá outras providências.

Autor: Vereador Cláudio Magno Paulanti

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, Estado do Rio de Janeiro, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso do transporte escolar municipal pelos professores e demais profissionais da rede pública municipal de ensino, exclusivamente nos trajetos de ida e retorno entre suas residências e as unidades escolares onde estejam lotados, desde que:

I – existam assentos disponíveis no veículo após o atendimento de todos os alunos;

II – o transporte ocorra nos mesmos horários e rotas já estabelecidos para os estudantes;

III – a utilização não gere qualquer custo adicional ao erário nem prejuízo ao transporte dos alunos.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto no artigo anterior, definindo:

I – os critérios de autorização e controle;

II – as responsabilidades dos condutores e usuários;

III – as hipóteses de suspensão do benefício por mau uso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que os



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Varre-Sai

profissionais em exercício nas unidades escolares — incluindo professores, merendeiras, serventes, monitores, motoristas, auxiliares, secretários escolares e demais servidores — possam realizar suas refeições utilizando a alimentação escolar preparada na unidade, observadas as seguintes condições:

- I – o consumo será permitido somente durante o expediente;
- II – a refeição será a mesma preparada para os alunos, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar;
- III – o consumo pelos servidores não poderá comprometer a oferta e a qualidade da alimentação dos estudantes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares para execução desta Lei, zelando pelo equilíbrio nutricional e orçamentário do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei não gera despesas adicionais, podendo ser implantada com a estrutura existente, e tem por objetivo valorizar os profissionais da educação, contribuir para o bem-estar no ambiente escolar e melhorar a qualidade de vida e o desempenho funcional dos servidores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025.

Cláudio Magno Paulanti
Vereador